

EMENDA (substitutivo) Nº __ À MP Nº 648, DE 2014

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 60 (sessenta) minutos ininterruptos para essa finalidade, dos quais 25 (vinte e cinco) minutos serão utilizados pelo Poder Executivo, 5 (cinco) minutos pelo Poder Judiciário, 10 (dez) minutos pelo Senado Federal e 20 (vinte) minutos pela Câmara dos Deputados;

.....
§ 1º O programa de que trata a alínea “e” do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

§ 2º Em casos excepcionais de interesse público, ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão prevista na alínea “e” do *caput*.

§ 3º As emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a veicular, diariamente, às 19 (dezenove) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa de que trata a alínea “e” do caput deste artigo.



§ 4º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 5º Serão nulas de pleno direito as alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea *b* do caput deste artigo que contrariem qualquer dispositivo regulamentar ou legal ficando as entidades sujeitas às sanções previstas neste Código.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras continuarão obrigadas a transmitir a “Voz do Brasil”, porém, com início no período entre às 19 e às 22 horas. Todas as cidades terão ao menos uma emissora transmitindo a “Voz do Brasil” às 19h, além de ganhar opções de transmissão dentro do horário nobre.

A transmissão de decisões importantes dos três Poderes são interrompidas pela “Voz do Brasil”. Hoje, o cidadão quer acompanhar as notícias em tempo real. 19h não é horário em todo o Brasil. Há estados que são às 17h.

Pesquisa do Datafolha indicou que a audiência da “Voz do Brasil” crescerá 13 pontos percentuais com a flexibilização.

A população ganhará em utilidade pública e informação. Hoje, 18% dos brasileiros ouvem com frequência a “Voz do Brasil”. Pesquisa do Datafolha indica que 68% dos brasileiros são favoráveis à flexibilização.

As emissoras de rádio CONTINUARÃO OBRIGADAS a retransmitir a “Voz do Brasil”; A flexibilização pretendida é de apenas 3 horas; O programa deverá ser retransmitido, sem cortes:

Início entre às 19h e às 22h, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

- Às 19h, pelas emissoras educativas;

- Entre às 19h e às 22h, quando houver sessão deliberativa na Casa, pelas emissoras educativas vinculadas ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

Dada a importância de viabilizar a ampla disseminação de informações sobre as atividades realizadas pelo governo federal, pelo Legislativo e pelo Judiciário, esperamos contar com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

Senador Flexa Ribeiro PSDB/PA



SF/14517.19327-02